



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando que Caxias do Sul é a quinta cidade do país em número de cervejarias artesanais instaladas, perdendo o posto de terceira colocada, em 2017, para São Paulo e Curitiba;

Considerando que o nosso Município é referência no Estado do RS e na Serra Gaúcha como um dos principais polos de produção cervejeira do país e uma das maiores concentrações de amostras premiadas nacionalmente, concentrando 6,5% das cervejarias do território gaúcho;

Considerando ser Caxias do Sul o Município referência para a Copa Gaúcha de Cervejas, principal premiação da indústria cervejeira no Estado do RS;

Considerando que, com 21 empresas instaladas, Caxias do Sul ocupa hoje o 10^a lugar em número de cervejas registradas, com 677 marcas;

Considerando a existência de uma rede industrial historicamente baseada nos processos vitivinícolas, com constante migração para o setor cervejeiro, as empresas da região abrangem toda a cadeia produtiva cervejeira, com potencial para fornecimento em nível nacional e de exportação;

Considerando que, apesar de representar apenas 3% do mercado, as cervejas artesanais no país respondem por 57% dos empregos gerados, representando o potencial de crescimento econômico e de geração de empregos; e

Considerando que o Dia Mundial da Cerveja é anualmente na 1^a sexta-feira de agosto.

Os Vereadores que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, apresentam Projeto de Lei que institui, no Município de Caxias do Sul, a efeméride Semana Municipal da Indústria Cervejeira e Feira Nacional da Indústria Cervejeira.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2023; 148^o da Colonização e 133^o da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023 às 09:50

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023 às 11:31

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link

[https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2162.2023)

[documento&identificadorDocumento=A1158.2162.2023](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2162.2023) ou acessando

<https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e

digitando o código de documento A1158.2162.2023.

Protocolado em 22/08/2023 11:56

Disponibilizado em 22/Agosto/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 22/08/2023



PROJETO DE LEI nº 133/2023

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui a Semana Municipal da Indústria
Cervejeira e a Feira Nacional da Indústria
Cervejeira no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a efeméride Semana Municipal da Indústria Cervejeira e Feira Nacional da Indústria Cervejeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL